NUMERO

ROBRICA

LEI Nº3.005 DE 18/11/1998

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, ORLANDO KRAUTLER, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Mantêm-se restabelecida a criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, agora como órgão de deliberação coletiva, consultivo e de orientação superior quanto à política do meio ambiente, e em questões referentes ao equilíbrio ecológico e combate à poluição ambiental, na área deste Município.

Parágrafo único - O COMDEMA será subordinado diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal de Canoinhas, que designará o seu Presidente, e, portanto, será parte integrante da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Canoinhas.

Art. 2º - O COMDEMA será composto, obrigatoriamente, por 08 (oito) membros conselheiros, com representação paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil organizada, diretamente escolhidos pelo Prefeito Municipal de Canoinhas.

Art. 3º - Os membros conselheiros do COMDEMA terão mandato de 02 (dois) anos, possibilitada suas reconduções por mais um mandato de igual prazo.

Parágrafo único - O exercício da função de conselheiro do COMDEMA será a título gratuito, porém, considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 4º - O COMDEMA manterá com os demais órgãos congêneres, tanto Federais, como Estaduais ou Municipais, estreito intercâmbio, com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do meio ambiente.

NÚMERO

RUBRICA

Art. 5º - Constatada qualquer infração à proteção ambiental, o COMDEMA deverá tentar junto ao responsável infrator, a solução aos problemas por ele criados, comunicando, imediatamente, a ocorrência à Fundação do Meio Ambiente - FATMA, e à Polícia Ambiental, tanto no âmbito Federal quanto Estadual.

Art. 6º - Para as finalidades desta Lei, denomina-se poluição, dentre outros, qualquer alteração das propriedades físicas, químicas ou biológicas do meio ambiente, tanto o solo quanto a água e o ar, causada por alguma forma de matéria ou energia, resultante das atividades humanas, que direta ou indiretamente:

I - seja nociva ou ofensiva à saúde, à segurança e ao bem estar da comunidade,

II - crie condições inadequadas para fins domésticos, agropecuários, comerciais, industriais ou públicos,

III - ocasione danos diretos à flora e à fauna.

Art. 7º - Fica expressamente proibido o lançamento de qualquer resíduo, seja no estado de matéria ou na forma de energia, em corpos de água, na atmosfera, ou no solo, que venham a implicar em poluição, segundo o que expressa o artigo anterior, ou contaminação do meio ambiente.

Art. 8º - A Prefeitura Municipal de Canoinhas, através do COMDEMA, promoverá a divulgação de matérias para conhecimento, e de providências relativas à preservação do meio ambiente.

Art. 9º - Em função desta Lei, já à partir do ano de 1999, deverão constar, obrigatoriamente, dos Currículos Escolares dos Estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal, e dentro da possibilidade, dos Estabelecimentos de Ensino da Rede Estadual e Federal com sede no Município de Canoinhas, noções de conhecimentos relativos à preservação do meio ambiente, seguindo, sempre, as deliberações do COMDEMA.

Art. 10 - A presente Lei deverá ser regulamentada, pelo chefe do Poder Executivo, dentro do período de 90 (noventa) dias após a sua publicação, para fazer valer suas regras.

Art. 11 - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias após a sua instalação oficial, o COMDEMA deverá elaborar o seu Regimento Interno, que será homologado por Decreto.

NUMERO

RUBRICA

Art. 12 - As despesas com a execução da presente Lei, inicialmente, correrão por conta de dotação específica do orçamento do Município de Canoinhas, para o ano de 1998.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.398, do Município de Canoinhas, de 11/10/1977.

Canoinhas-SC, 18 de novembro de 1998.

ENG. ORLANDO KRAUTLER
Prefeito

Esta lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças em 18/12/98.

ADEMIR ELIAS FREIBERGER
Secretário Mun. Administração e Finanças